



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 44, DE 2026

A Câmara Municipal, na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 101/2025

**AUTOR: VEREADOR VALTER LUIZ DA
SILVA – VAVÁ - PSD.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
INCLUSÃO DE PROFISSIONAL
NUTRICIONISTA NAS EQUIPES DAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prestar atendimento e orientação nutricional em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André, através de profissional nutricionista, devidamente inscrito em seu conselho de classe, que poderá fazer parte do quadro de funcionários de cada unidade.

§ 1º Fica vedado o atendimento nutricional para fins esportivos ou estéticos, sendo o atendimento do profissional nutricionista reservado a causas de saúde, com avaliação e encaminhamento médico.

§ 2º Os profissionais nutricionistas mencionados no *caput* deverão estar à disposição da população durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta lei será universal aos usuários do sistema público de saúde municipal, com prioridade para os seguintes grupos: infanto-juvenil, gestantes e lactantes, idosos e pessoas com deficiência física ou intelectual.

Art. 3º Fica ainda autorizada a inclusão no protocolo de atendimento pré-natal das Unidades Básicas de Saúde, do acompanhamento nutricional destinado às gestantes, a fim de que seja feita avaliação continuada da saúde alimentar, procedendo-se às prescrições necessárias ao desenvolvimento da gestação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2640/2025
/IGS.

